

Mapa 16 - Número de Declarações por Anexo

Com IRS Liquidado

	Modelo 3-1							
	2012	%	2013	%	2014	%	Var 12-13	Var 13-14
A - Pensões	421.953	27,67%	472.146	28,17%	463.637	28,16%	11,90%	-1,80%
A - Trabalho Dependente	966.458	63,38%	1.056.048	63,02%	1.040.892	63,21%	9,27%	-1,44%
A - Trab. Dep. e Pensões	127.962	8,39%	137.906	8,23%	132.111	8,02%	7,77%	-4,20%
I e Outros Trabalho Dependente	8.602	0,56%	9.747	0,58%	9.968	0,61%	13,31%	2,27%
Total Mod. 3-1:	1.524.975	100,00%	1.675.847	100,00%	1.646.608	100,00%	9,89%	-1,74%

	Modelo 3-2							
	2012	%	2013	%	2014	%	Var 12-13	Var 13-14
A/B	322.072	36,34%	374.453	35,96%	357.007	33,94%	16,26%	-4,66%
A/B/F	49.226	5,55%	56.364	5,41%	53.794	5,11%	14,50%	-4,56%
A/C	22.728	2,56%	25.532	2,45%	23.520	2,24%	12,34%	-7,88%
A/C/F	6.424	0,72%	6.667	0,64%	5.994	0,57%	3,78%	-10,09%
A/F	190.885	21,54%	205.343	19,72%	185.334	17,62%	7,57%	-9,74%
B/F	6.959	0,79%	9.065	0,87%	8.447	0,80%	30,26%	-6,82%
B - Rendimentos Empresariais e Profissionais	67.127	7,57%	85.031	8,17%	77.812	7,40%	26,67%	-8,49%
C - Trab. Ind. Agricult, Comércio, Ind. c/ Conta	9.501	1,07%	10.155	0,98%	9.447	0,90%	6,88%	-6,97%
D - Regime de transparência fiscal	996	0,11%	1.127	0,11%	1.026	0,10%	13,15%	-8,96%
F - Prediais	43.188	4,87%	56.028	5,38%	54.396	5,17%	29,73%	-2,91%
Outros	167.194	18,86%	211.441	20,31%	275.140	26,16%	26,46%	30,13%
Total Mod. 3-2:	886.300	100,00%	1.041.206	100,00%	1.051.917	100,00%	17,48%	1,03%

Fonte: AT

Data: 11/2015

Notas:

- Não inclui a sobretaxa extraordinária liquidada em 2013 e 2014.

- Note-se que os rendimentos de capitais, correspondentes à categoria E, estão sujeitos a retenção na fonte à taxa liberatória, não se encontrando sujeitos a englobamento obrigatório, pelo que as estatísticas relativas a esta categoria não correspondem ao valor global de rendimento e de imposto liquidado relativamente a esta categoria.

- A quebra registada nos rendimentos da categoria F por referência ao ano de 2012 deve-se fundamentalmente, à não obrigatoriedade de englobamento dos rendimentos desta categoria aplicável aos anos de 2013 e seguintes, os quais passaram a estar sujeitos à taxa especial de 28.º prevista no artigo 72.º do CIRS, com opção pelo englobamento.